



DECRETO Nº 037/2020

“Dispõe sobre as providências adotadas pela Administração Pública municipal e medidas necessárias a proliferação do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza, no uso das suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante do art. 67, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Bom Jesus do Norte,

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte por meio do Decreto nº 030/2020, de 17 de março e 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Estadual nº 4621-R, de 02 de Abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nº 30, de 17 de março de 2020, nº



32, de 20 de março de 2020, nº 33, de 21 de março de 2020 e nº 35, de 27 de março de 2020.

Art.2º. Ficam prorrogadas a suspensão, em toda Municipalidade, **até 12 de abril de 2020**, do funcionamento de estabelecimentos comerciais estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal nº 32, de 20 de março de 2020.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão apresentada no *caput* deste artigo, sem limitação de horário, os supermercados, mercearias, postos de combustíveis, padarias, farmácias, açougues, distribuidoras de água e gás de cozinha, borracharia e lojas de cuidado de animais, empresas do setor atacadista e distribuidora, insumos agrícolas e estabelecimento de vendas de materiais hospitalares, loja de produtos alimentício, loja de conveniência, oficina de reparação de veículos automotores e de bicicletas, ficando os respectivos estabelecimentos responsáveis pela adoção de providências necessárias para prevenir a disseminação do Coronavírus-COVID-19, devendo os funcionários fazerem uso de máscara cirúrgica e higienização regular e periódicas das mãos, dos balcões e disponibilizar álcool em gel antisséptico 70º, adotando-se medidas profiláticas, como o impedimento de aglomerações de pessoas.

§ 2º. Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, loja de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas de veículos no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§ 3º. A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas.

§ 4º. No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.



§ 5º. Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 6º. Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 7º. A suspensão prevista no *caput* não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).

Art. 3º. O funcionamento das lojas de venda de materiais de construção, de lojas de venda de peças automotivas, de lojas de venda de veículos automotores e de oficinas de reparação de bicicletas, excetuados da suspensão de funcionamento na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, somente será admitido a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 4º. Fica prorrogado o período de isolamento domiciliar dos servidores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoa idosa (maiores de 60 anos), gestantes, imunossupressoras, portadores de doenças respiratória crônicas (DPOC e asma brônquica), portadores de doenças crônicas, como cardiopatia e diabetes mellitus, excepcionalmente outras a critérios médicos e que possam conduzir a um agravamento do estado de saúde, sempre precedido de laudo médico, possibilitando o trabalho remoto aos servidores públicos, competindo ao servidor solicitar ao Chefe do Setor o seu afastamento.

Art. 5º. Fica autorizado a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais **por um período de 30 (trinta) dias letivos**, especificamente para o ano letivo de 2020.

§ 1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto no art. 3º.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).



Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal